



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 303, de 30 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:832 — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1942.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho — Fixa a doutrina quanto à publicação de leis, decretos e outros diplomas, no *Diário do Governo*.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:983 — Autoriza a Câmara Municipal de Santarém a aplicar nas obras de urbanização do planalto de S. Bento o produto da alienação dos terrenos sobrantes das expropriações efectuadas no referido planalto.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:833 — Autoriza a Casa da Moeda a prorrogar o prazo do contrato, com a Empresa Nacional de Aparelhação Eléctrica, de 17 de Outubro de 1940.

Decreto-lei n.º 31:834 — Autoriza a Casa da Moeda a requisitar, por antecipação, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública várias importâncias a fim de satisfazer diversos encargos.

Decreto-lei n.º 31:835 — Autoriza a Casa da Moeda a prorrogar o prazo do contrato, com a firma Manuel Reis Morais & Irmão, para o fornecimento de uma máquina de impressão.

Decreto-lei n.º 31:836 — Mantém em vigor durante o primeiro trimestre do ano de 1942 o disposto no decreto-lei n.º 30:252.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:984 — Autoriza a emissão de cédulas de 1, 5, 10, 20 e 50 avos, destinadas à colónia de Macau, num montante global de 750:000 patacas.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 2.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:985 — Cria os Grémios dos Industriais de Panificação de Coimbra, Évora e Faro.

Declarações de terem sido aprovadas as regras do racionamento de gasolina, as penalidades em que incorrem os infractores das referidas regras e de ter sido revogada, a partir de 1 de Janeiro de 1942, a proibição de abastecimento de gasolina nos dias de domingo, segunda e quinta-feira de cada semana.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Considerando a conveniência de fixar doutrina quanto à publicação de leis, decretos e outros diplomas no *Diário do Governo*, determino:

I) Serão publicados na 1.ª série do *Diário do Governo*:

a) Os decretos de nomeação do Presidente do Conselho e restantes membros do Governo e as mensagens do Chefe do Estado previstas no artigo 82.º, § único, da Constituição;

b) Os decretos-leis, as leis e resoluções da Assembleia Nacional, de acordo com o estabelecido no artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:671, de 19 de Maio de 1938, e com o despacho interpretativo de 30 de Abril de 1939, e bem assim os decretos e portarias que contenham disposições genéricas, alterem o Orçamento Geral do Estado, aprovem ou alterem os orçamentos coloniais ou introduzam modificações na organização dos serviços públicos;

c) Os despachos, quer do Conselho de Ministros quer ministeriais, que contenham disposições genéricas;

d) Os acórdãos doutrinários do Supremo Tribunal de Justiça, as notas e os textos de convenções, protocolos e acordos internacionais, as declarações sobre transferência de verbas, declarações a despachos cuja publicação seja feita nos termos da alínea anterior, orçamentos suplementares e os regulamentos legislativos a que se refere o artigo 101.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.

II) Serão publicados na 2.ª série do *Diário do Governo*:

a) Os decretos e portarias que não contenham disposições genéricas e por extracto os decretos nos termos do n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, sem prejuízo do respectivo

registo na Secretaria da Presidência do Conselho, nos termos do decreto-lei n.º 28:671, de 19 de Maio de 1938;

b) Os despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações, ao abrigo do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:931 e casos análogos.

III) As rectificações a que se refere o artigo 6.º do decreto-lei n.º 22:470 serão publicadas na série do *Diário do Governo* em que o tiver sido o texto original.

Só podem emanar da Secretaria da Presidência do Conselho as rectificações dos diplomas que ali tenham dado entrada, em harmonia com o n.º iv d'êste despacho.

IV) Todos os originais destinados à 1.ª série do *Diário do Governo* darão previamente entrada na Secretaria da Presidência do Conselho, competindo exclusivamente a êste serviço a sua remessa para a Imprensa Nacional. Os textos serão enviados à Secretaria da Presidência do Conselho em duplicado, devendo um dêles ser autenticado pelos respectivos serviços.

Exceptuam-se os decretos de nomeação e exoneração do Presidente do Conselho e membros do Governo e, em geral, as publicações resultantes de actos do Chefe do Estado que, nos termos da Constituição, não careçam de ser referendados pelo Presidente do Conselho, os quais serão enviados à Imprensa Nacional pela Secretaria da Presidência da República. Os decretos deverão, porém, dar entrada na Secretaria da Presidência do Conselho para efeito do registro de diplomas a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1938.

V) Passará a existir na Secretaria da Presidência do Conselho um livro com termo de abertura e encerramento, assinado pelo Presidente do Conselho, que também rubricará todas as fôlhas, e onde serão registados os despachos do Conselho de Ministros cuja publicação se deva fazer na 1.ª série.

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1941. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:983

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Santarém quanto à necessidade de ser autorizada a empregar nas obras de urbanização do planalto de S. Bento os fundos provenientes da alienação dos terrenos sobrantes das expropriações efectuadas no mesmo planalto;

Considerando que no referido local está a ser construído, por conta do Estado, o novo liceu e que a Câmara, por sua parte, está procedendo à construção de avenidas, arruamentos e tudo o mais indispensável aos objectivos da urbanização em vista;

Considerando que, esgotada a verba do empréstimo com as obras já realizadas, a Câmara não poderá levá-las a bom termo se o produto de alienações houver de ter a conversão consignada no § 2.º do artigo 358.º do Código Administrativo;

Considerando que a Câmara não dispõe de receitas para fazer face aos encargos com a ultimização das aludidas obras;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, e com fundamento no § 3.º do citado

artigo 358.º do Código Administrativo, autorizar a Câmara Municipal de Santarém a aplicar nas obras de urbanização do planalto de S. Bento o produto da alienação dos terrenos sobrantes das expropriações efectuadas no referido planalto.

Ministério do Interior, 31 de Dezembro de 1941.
O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 31:833

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a prorrogar o prazo do contrato, com a Empresa Nacional de Aparelhagem Eléctrica, de 17 de Outubro de 1940.

Art. 2.º O encargo parcial do mesmo contrato, até à quantia de 124.430\$, que não foi pago em conta do orçamento de 1941, será satisfeito em conta da verba respectiva do orçamento de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-lei n.º 31:834

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Casa da Moeda a requisitar, por antecipação, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, até aos limites de 900.000\$, 37.000\$ e 1:400.000\$, por conta das disponibilidades existentes, respectivamente, nas verbas inscritas no n.º 1) do artigo 383.º, no n.º 3) do artigo 384.º e no n.º 1) do artigo 385.º, capítulo 19.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1941 do Ministério das Finanças.

Art. 2.º Por conta dos fundos requisitados nos termos do artigo anterior a Casa da Moeda poderá contrair encargos e fazer os respectivos pagamentos até 14 de Fevereiro de 1942.

§ único. Os documentos justificativos das despesas realizadas de conformidade com o disposto neste artigo serão remetidos à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública até 31 de Março de 1942.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.